(380/2022-E)

SELO DE AUTENTICIDADE – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 – HOMOLOGAÇÃO DO MODELO PROPOSTO PELO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SEÇÃO SÃO PAULO E PELA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – REQUISITOS DE SEGURANÇA E IDONEIDADE VERIFICADOS SEGUNDO AS NORMAS DE SERVIÇO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, CAPÍTULO XVI, ITENS 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 E 31 – AUTORIZAÇÃO PARA EMPREGO DOS SELOS DO BIÊNIO 2021/2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023 – PARECER PELO DEFERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de expediente instaurado para exame e aprovação dos modelos de selos de autenticidade de atos notariais no Estado de São Paulo.

Provocados nos termos os itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça, manifestaram-se o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), e não só apresentaram os novos modelos para o biênio 2023/2024, como ainda requereram autorização para emprego dos estoques hoje existentes até 31 de março de 2023.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (05/12/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código LUT0U415.

É o relatório.

Opino.

Como se verifica a fls. 298-320, os modelos propostos para o biênio próximo (2023/2024) estão em consonância com o regramento dado pelas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e pelo que já vem sendo praticado neste Estado. As ilustrações trazidas dão conta de seis estampas com colorações distintas, apropriadas, cada qual, para uma espécie de ato notarial a ser autenticado.

Os itens de segurança também estão discriminados.

A empresa indicada como fabricante, por sua vez, é aquela que já estava autorizada (*i. e.,* Indústria Gráfica Brasileira Ltda.).

É cabível, portanto, a homologação dos modelos e da fabricante indicados, para o biênio 2023/2024.

Por fim, é razoável permitir a utilização de estoques restantes, até a data sugerida (31/3/2023), minorando prejuízos dos cartórios extrajudiciais.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de homologarem-se os modelos propostos para os selos de autenticidade, com utilização a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, mantida a atual fabricante, permitido o uso dos selos atuais até 31 de março de 2023.

Sub censura.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (05/12/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código LUT0U415.

CONCLUSÃO

Em 30 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n.º 2002/252

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, que adoto, **homologo** os modelos de selo de autenticidade propostos pelo DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e pela DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mantida a atual fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da utilização dos atuais selos de autenticidade até 31 de março de 2023.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (01/12/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código 299K3YRK.